



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

Lei 898/2017,

de 26 de maio de 2017.

Autoriza doação de terreno do Município de Nova Floresta Estado da Paraíba, e dá outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICIPIO DE NOVA FLORESTA, ESTADO DA PARAÍBA.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a doar ao Estado da Paraíba, o imóvel pertencente ao Município de Nova Floresta, localizado No Lote AI da Quadra 27 na Rua Marilene de Assis Araújo no Loteamento alto da Floresta, medindo 4.944 (quatro mil novecentos e quarenta e quatro) metros quadrados com as seguintes confrontações:

- a LESTE, com a Rua Damião Pedro de Lima, numa extensão de 48 m (quarenta e oito metros);

- a OESTE, com a Rua Tomaz Juvino da Costa, numa extensão de 48m (quarenta e oito metros);

- ao NORTE, com a Rua Marilene de Assis Araujo, numa extensão de 103m (cento e três metros);

- ao SUL, com a Rua Antonia Maria da Silva Santos, numa extensão de 103m (cento e três metros).

Art. 2º O terreno a que se refere o artigo anterior destina-se à construção da Escola José Rolderik de Oliveira.

Art. 3º O imóvel objeto da presente lei, reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso a Governo do Estado, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas a sua finalidade.

Paragrafo Único – O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o Governo do Estado não inicie a construção da referida Escola no prazo máximo de dois anos a contar da data de outorga da escritura Pública.

Art. 4º As despesas decorrente da lavratura da Escritura Pública de doação e demais encargos, inclusive o recolhimento do Imposto sobre



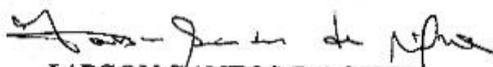
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FLORESTA
Gabinete do Prefeito

Transmissão de Bens Imóveis, bem como o seu consequente registro junto ao Cartório de registro de Imóveis desta Comarca. Correrão por conta da outorgada donataria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogando as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nova Floresta, 26 de maio de 2017.


JARSON SANTOS DA SILVA
PREFEITO CONSTITUCIONAL